



Proponente: Coevos Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.527.464/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.365.933,00
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- Agência: 0287-9 Conta Corrente: 28.260-x
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.147.636,35 para R\$ 1.926.576,35

Banco: 001- Agência: 0287-9 Conta Corrente: 28.513-7
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 Conta Corrente: 28.261-8
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

024286 - Mulheres do Brasil
Processo: 01400.009398/2002-70
Proponente: EH Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.148.712,31 para R\$ 4.104.078,98

Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.827.046,59

Banco: 001- Agência: 0598-3 Conta Corrente: 13.636-0
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- Agência: 0598-3 Conta Corrente: 13.637-9
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 750.100,00 para R\$ 303.766,67

Banco: 001- Agência: 0598-3 Conta Corrente: 14.859-8
Prazo de captação: até 31/12/2006.

Art. 3º - Aprovar a alteração de título do projeto audiovisual relacionado abaixo de "Todo Dia é Dia de Índio" para "Taruandé".

050105 - Taruandé
Processo: 01580.009801/2005-32
Proponente: Indiana Produções cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Prazo de captação: até 31/12/2006

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de novembro de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Anexo I, Capítulo I, Art. 1º, Inciso VII, do Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004, e item 3.19 da Orientação Normativa do EMD nº 010/2005/SC-2, de 7 de abril de 2005, ratifica a Ata da Sétima Reunião entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Estado-Maior das Forças Armadas da França (VII REMDBF), realizada na cidade de Paris-França, no período de 16 a 18 de outubro de 2006.

WALDIR PIRES

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.064/GC6, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Dá nova redação a Alínea "d" do Item III do Anexo da Portaria Nº 458/GC6, de 19 de abril de 2004.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "d" do item III do Anexo da Portaria nº 458/GC6, de 19 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 75, Seção 1, do dia 20 de abril de 2004 e no BCA nº 76, de 26 de abril de 2004, estabelecendo que a alínea "d" passe a vigorar com a seguinte redação:

"III - REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO":

-
-
-

d) o adicional de compensação orgânica será devido do início efetivo das atividades de controle de tráfego aéreo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a contar de 20 de abril de 2004.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL GRUPAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL

PORTARIA Nº 46, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR DO CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, resolve:

Rescindir o Contrato nº 012/CTA-VRH/2002, de 05 de julho de 2002, por solicitação do contratado THIAGO SILVEIRA DE SALLES TEIXEIRA.

Maj Brig Ar - RONALDO SALAMONE NUNES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.812, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 225/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011303/2002-23, Registro SAPIEnS nº 703214, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, na Rua Sarmento Leite, nº 245, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União, ficando retificada a Portaria nº 1.316 de 17 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.813, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade às decisões da Comissão Organizadora Nacional, resolve

Art. 1º Aprovar o Regulamento Referente ao "Prêmio Professores do Brasil - 2ª Edição", na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REGULAMENTO CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Prêmio Professores do Brasil, instituído pela Portaria Ministerial nº 1.053, de 23 de maio de 2006, tem por finalidade:

I - valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino, premiando 20 (vinte) professores das redes públicas, sendo 10 (dez) professores na etapa da Educação Infantil - creches e pré-escolas - e 10 (dez) professores regentes da etapa correspondente aos anos/séries iniciais (1ª a 4ª série/1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental;

II - reconhecer, pelos resultados da sua prática junto às crianças, a relevância do trabalho da professora e do professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental como intervenção transformadora;

III - promover o debate e a troca de informação sobre o conhecimento pedagógico.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 2º O Prêmio Professores do Brasil - 2ª Edição e o Segundo Seminário Professores do Brasil serão promovidos pelo Ministério da Educação (MEC), em parceria com a Fundação Bunge, a Fundação Orsa, o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), sob a coordenação da Secretaria de Educação Básica (SEB), por meio da Coordenação-Geral de Educação Infantil (COE-DI) e da Coordenação-Geral de Ensino Fundamental (COEF), responsáveis pelas providências financeiras e administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º As despesas referentes à premiação em dinheiro dos 20 (vinte) professores selecionados ficarão a cargo da Fundação Orsa para os 10 (dez) professores da Educação Infantil e da Fundação Bunge para os 10 (dez) professores do Ensino Fundamental, bem como para os dois professores, sendo um de cada etapa, que receberem o prêmio de Menção Honrosa.

Art. 4º As despesas referentes à locomoção e à estada para o Segundo Seminário Professores do Brasil e para a solenidade de premiação dos 20 (vinte) professores selecionados ficarão a cargo do Ministério da Educação, bem como os custos com a sua organização.

Parágrafo único. O MEC também arcará com os custos de locomoção e estada da dupla de Coordenadores Estaduais Destaque.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º Serão de responsabilidade do MEC, da Fundação Orsa e da Fundação Bunge, juntamente com as Secretarias de Educação Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), a divulgação do Prêmio Professores do Brasil - 2ª Edição, seu Regulamento e seus resultados.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE

Art. 6º O Prêmio Professores do Brasil - 2ª Edição, será realizado mediante apresentação de Relato escrito sobre a experiência, acrescido de material comprobatório.

Parágrafo único. As vinte experiências selecionadas do Prêmio serão apresentadas no Segundo Seminário Professores do Brasil, em Brasília, no dia anterior ou posterior à solenidade de entrega dos Prêmios. Contará com a participação de representantes da comunidade educacional, de autoridades do MEC, das Fundações e das entidades parceiras, bem como de demais convidados. As inscrições para participação no Seminário poderão ser realizadas pelo site do MEC (www.mec.gov.br).

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º São instâncias de deliberação e execução do referido Prêmio:

- a Comissão Organizadora Nacional;
- a Coordenação Estadual;
- a Comissão Julgadora Estadual;
- a Comissão Julgadora Nacional.

Art. 8º Os(as) Secretários(as) de Educação dos Estados e do Distrito Federal e os(as) Presidentes Estaduais da Undime deverão indicar os Coordenadores Estaduais (um de cada instituição) responsáveis por coordenar as atividades do Prêmio em cada Unidade da Federação.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 9º O Prêmio destina-se às professoras e aos professores da Educação Infantil (crianças até seis anos de idade) e dos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental da rede pública, em atuação direta com as crianças durante a execução do trabalho.

§ 1º O trabalho deverá ter sido realizado no ano da inscrição ao Prêmio ou no ano anterior.

§ 2º Cada candidato só poderá concorrer com 1 (uma) experiência e somente em uma etapa (Educação Infantil ou anos/ séries iniciais do Ensino Fundamental).

§ 3º Em caso de mais de um autor, o trabalho corresponderá somente a uma premiação, devendo ser indicado, no ato da inscrição, o nome do professor que receberá a premiação e os co-autores que tenham, efetivamente, participado da elaboração e implementação do projeto.

§ 4º Nas experiências com mais de um autor, apenas um deverá ser indicado para participar da solenidade de premiação.

§ 5º Professores já contemplados com as versões anteriores dos antigos Prêmios "Qualidade na Educação Infantil", em parceria com a Fundação Orsa, e "Incentivo à Educação Fundamental", em parceria com a Fundação Bunge, poderão concorrer ao Prêmio Professores do Brasil - 2ª Edição.

§ 6º Professores já contemplados com o Prêmio Professores do Brasil - 2005 poderão concorrer novamente ao Prêmio, com outra experiência, na categoria Menção Honrosa, permanecendo nesta categoria durante 4 (quatro) anos.

Art. 10. Só poderão concorrer experiências desenvolvidas no âmbito do estabelecimento escolar dos sistemas de educação públicos, federal, estaduais e municipais, instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais vinculadas aos sistemas públicos de ensino e serem de iniciativa do professor.

Parágrafo único. Não poderão ser inscritas experiências desenvolvidas em instituições privadas com fins lucrativos, comunitárias, filantrópicas e confessionais não conveniadas aos sistemas públicos de ensino federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO

Art. 11. O prazo para inscrição será de 1º de março de 2007 a 30 de junho de 2007, não sendo considerado como inscrita a experiência encaminhada fora desse prazo.

Art. 12. A inscrição corresponderá à aceitação, pelo participante, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e parceiros.

Art. 13. A inscrição poderá ser feita nas Secretarias de Educação, Estaduais ou Municipais, de todas as Unidades da Federação, na Secretaria de Educação do Distrito Federal, ou, ainda, poderá ser feita na secretaria executiva da Undime, em cada Unidade da Federação (os endereços estão disponíveis no Portal www.undime.org.br, ou pelo telefone 61 3037 7888), por meio dos seguintes procedimentos:

I - pessoalmente, recebendo documentação comprobatória da entrega; ou

II - pelos Correios, valendo o registro postal como documento comprobatório da entrega.

Parágrafo único. As inscrições recebidas nas Secretarias de Educação, Estaduais e Municipais, deverão ser enviadas, até o dia 6 de julho de 2007, à secretaria executiva da Undime, em cada Unidade da Federação.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Art. 14. O relato, com a respectiva documentação comprobatória, deverá ser apresentado da seguinte forma:

I - em uma via, digitado (acompanhado de disquete ou CD-Rom), datilografado ou manuscrito (desde que em letra legível) e encadernado ou grameado. O Relato e a Ficha de Identificação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) O Relato, sem identificação, deverá conter folha de rosto com a indicação Prêmio Professores do Brasil - 2ª Edição, informando a etapa em que se inscreve, se Educação Infantil ou se Ensino Fundamental, o título do trabalho e a sigla da Unidade da Federação e, caso já tenha sido premiado na edição de 2005 do Prêmio, especificar que concorre na categoria Menção Honrosa.

a.1) Anexar, ao Relato, a Ficha Informativa preenchida e a documentação comprobatória da experiência.

a.2) O Relato, juntamente com seus anexos, deverá ser acomodado em envelope, pacote ou caixa e lacrado.

a.3) Nesse envelope ou caixa deverá ser indicado, externamente, o nome da experiência, a etapa a qual pertence, a Unidade da Federação e constar a expressão Relato.

b) a Ficha de Identificação deverá ser preenchida, colocada em envelope e lacrada.

O envelope, contendo a Ficha de Identificação deverá indicar externamente o nome da experiência, a etapa a qual pertence, a Unidade da Federação e constar a expressão Ficha de Identificação.

Parágrafo único. O envelope contendo o Relato e o envelope contendo a Ficha de Identificação deverão ser enviados em um único invólucro (envelope, pacote, caixa, etc.) lacrado, com a indicação Prêmio Professores do Brasil - 2ª Edição, informando a etapa em que se inscreve, se Educação Infantil ou Ensino Fundamental, o título da experiência e a sigla da Unidade da Federação. O material comprobatório anexado ao relato (fotos, produção das crianças, álbuns, fitas cassete e de vídeo ou outros) deverá ser identificado com o título da experiência e a sigla da Unidade da Federação. As fitas de vídeo não deverão ultrapassar 10 minutos.

Art. 15. Serão automaticamente desclassificados o relato e anexos que apresentarem, ao longo do processo de explanação, o nome do(s) autor(es);

CAPÍTULO IX DO CONTEÚDO DO TRABALHO

Art. 16. O Relato deverá versar sobre uma experiência concreta, concluída no ano anterior à sua inscrição ao Prêmio ou que esteja em andamento, contendo e articulando os seguintes aspectos:

I - Síntese da experiência: descrever em até 1 (uma) página, o trabalho desenvolvido, contendo justificativa, metodologia, objetivos e avaliação.

II - Justificativa: descrição da situação anterior à experiência e o que motivou a escolha do tema.

III - Fundamentação teórica: citação de autores e/ou conceitos que serviram de referência para embasar teoricamente a prática desenvolvida e, ainda, descrição das reflexões realizadas durante o processo que, partindo destes conceitos, contribuíram para aperfeiçoar a prática.

IV - Objetivos educacionais pretendidos com a experiência.

V - Contextualização da experiência: descrição do espaço escolar, peculiaridades e realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida, como é a escola e características das crianças atendidas.

VI - Desenvolvimento das ações: detalhamento das ações desde os primeiros encaminhamentos; descrição da metodologia de trabalho utilizada; atividades propostas às crianças e como foram trabalhadas as diferentes áreas do conhecimento; espaços físicos e materiais utilizados; descrição, caso houver, de como foram feitas as parcerias com outros profissionais e entidades, dentro e fora da escola e indicação da articulação da experiência com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

VII - Avaliação dos resultados: detalhamento dos procedimentos adotados para a avaliação do processo e dos resultados obtidos, dos aprendizados e avanços ao longo da experiência; descrição das aprendizagens das crianças e de como estas ocorreram; comparação dos resultados obtidos com os resultados esperados.

VIII - Conclusão: previsão de continuidade, ampliação e aperfeiçoamento da experiência desenvolvida e como pode ser aproveitada por outros professores do País.

IX - Anexos: Documentação comprobatória (vídeos, fotos acompanhadas de autorização dos pais para divulgação de imagens ou produções das crianças).

Parágrafo único. Em se tratando de experiências ainda em andamento, deverá ser apresentada avaliação parcial dos resultados, observando o disposto nos incisos II a VII deste artigo.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação será realizada em dois âmbitos:

I - pela Comissão Julgadora Estadual que selecionará 6 (seis) experiências, sendo 3 (três) na etapa da Educação Infantil e 3 (três) na etapa correspondente aos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental e, ainda, poderá selecionar 1 (uma) experiência, se for o caso, para a categoria Menção Honrosa. Esta seleção será no período de 23 de julho a 10 de agosto de 2007, sendo que as experiências selecionadas deverão ser encaminhadas ao MEC/SEB/DPE/COEDI e COEF até o dia 17 de agosto de 2007.

II - pela Comissão Julgadora Nacional que escolherá, dentre as experiências selecionadas, as 20 contempladas, sendo 10 (dez) na etapa da Educação Infantil e 10 (dez) na etapa do Ensino Fundamental, no período de 10 a 14 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Também caberá à Comissão Julgadora Nacional, se for o caso, a seleção de um professor de cada etapa (Educação Infantil e anos/séries iniciais do Ensino Fundamental) a ser contemplado na categoria Menção Honrosa.

Art. 18. A Coordenação Estadual enviará ao MEC, juntamente com as seis experiências selecionadas, o Ato de Nomeação da Comissão Julgadora Estadual e a Ata de Julgamento lavrada pela mesma, contendo a relação de todas as experiências selecionadas e inscritas e respectivos autores, bem como justificativa para a seleção e exclusão das experiências inscritas em âmbito estadual.

Art. 19. A Coordenação Estadual, por meio de criteriosa análise, não poderá aceitar para inscrição experiências já contempladas no Prêmio Professores do Brasil - 2005 ou nas versões anteriores do Prêmio Qualidade na Educação Infantil e Prêmio Incentivo à Educação Fundamental.

Art. 20. Não serão avaliadas pela Comissão Julgadora Nacional as experiências enviadas ao MEC/SEB/DPE/COEDI e COEF que não tenham sido selecionadas pelas Comissões Julgadoras Estaduais.

Art. 21. Serão considerados critérios para a avaliação:

I - Contexto: organização e utilização do espaço físico interno e externo, recursos humanos e materiais e a relação da experiência com o próprio contexto no qual foi desenvolvida.

II - Formação do Professor: formação inicial, avanços evidenciados ao longo da experiência, reflexões sobre a prática, comprometimento e investimento na formação profissional.

III - Articulação da experiência no Projeto Político Pedagógico da instituição.

IV - Possibilidade de servir como referência a outros profissionais da área.

V - Consistência pedagógica, clareza conceitual e sua relação com a prática pedagógica: existência de fundamentação teórica; uso de autores e/ou conceitos; reflexões realizadas durante o processo partindo destes conceitos; existência de relação entre a teoria apresentada e a prática pedagógica; relação com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; consideração sobre a realidade da criança, da comunidade e do mundo em que vive; possibilidade de desenvolvimento das diferentes áreas de conhecimento e visão integradora da criança, considerando as especificidades da faixa etária atendida e se favorece uma relação de proximidade com a família; se o cuidado e a educação aparecem como elementos indissociáveis no cotidiano da instituição.

VI - Elaboração e organização do Relato: clareza, correção lingüística e objetividade do relato.

VII - Material comprobatório: relação entre a prática descrita e o material anexado.

CAPÍTULO XI DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 22. A Comissão Julgadora Estadual será composta de integrantes da Secretaria de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), de especialistas de universidades e demais entidades representativas da área educacional e será designada pela equipe de Coordenação Estadual, em cada Unidade da Federação.

Art. 23. A Comissão Julgadora Nacional será designada pelo Ministro de Estado da Educação e composta por representantes da Fundação Bunge, da Fundação Orsa, da Secretaria de Educação Básica (MEC/SEB), por meio da Coordenação-Geral de Educação Infantil (COEDI) e da Coordenação-Geral de Ensino Fundamental (COEF), vinculadas ao Departamento de Políticas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (DPE), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

CAPÍTULO XII DA PREMIAÇÃO

Art. 24. A cada um dos 20 (vinte) professores selecionados em âmbito nacional, sendo 10 (dez) na etapa da Educação Infantil, a cargo da Fundação Orsa, e 10 (dez) professores selecionados na etapa correspondente aos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental, a cargo da Fundação Bunge, será conferido prêmio em dinheiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), troféu e diploma. Ao professor contemplado com a Menção Honrosa, quando for o caso, será conferido prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e diploma.

Art. 25. A cada um dos 20 (vinte) professores selecionados em âmbito nacional e à dupla de Coordenadores Estaduais Destaque, o MEC custeará as despesas relativas ao deslocamento à Brasília, hospedagem e alimentação durante o período de realização do Segundo Seminário Professores do Brasil e da Solenidade de Premiação.

Parágrafo único. Aos autores e co-autores de experiências premiadas será conferido Certificado de Honra ao Mérito.

Art. 26. O MEC conferirá, aos autores das experiências selecionadas e encaminhadas pelas Comissões Julgadoras Estaduais, Certificado de Honra ao Mérito.

CAPÍTULO XIII DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 27. A solenidade de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública, no dia 15 de outubro de 2007, com a presença dos professores premiados, em local e hora a serem estabelecidos.

CAPÍTULO XIV DOS OBJETIVOS DO SEMINÁRIO

Art. 28. O Segundo Seminário Professores do Brasil tem por objetivos:

I - reconhecer e divulgar as vinte experiências contempladas e seus autores;

II - valorizar a rede pública na qual as experiências se desenvolveram;

III - possibilitar a troca das experiências desenvolvidas nas várias regiões do Brasil entre professoras e professores da Educação Infantil e dos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental;

IV - refletir e debater sobre a importância dos registros sistemáticos para o desenvolvimento da prática pedagógica de qualidade.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Caberá à equipe da Coordenação Estadual decidir os procedimentos a serem adotados em relação aos trabalhos não selecionados pela Comissão Julgadora Estadual.

Art. 30. Será permitida a presença de acompanhantes e/ou co-autores e dos professores contemplados com Menção Honrosa no Seminário e na solenidade de premiação, desde que assumam as despesas com deslocamento e hospedagem.

Art. 31. As experiências encaminhadas ao MEC/SEB/DPE/COEDI e COEF para análise da Comissão Julgadora Nacional não serão devolvidas aos seus autores.

Art. 32. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Educação Infantil (COEDI) e pela Coordenação-Geral de Ensino Fundamental (COEF), da Secretaria de Educação Básica (MEC/SEB), juntamente com os parceiros.

FICHA INFORMATIVA

1- FORMAÇÃO DO PROFESSOR:

1.1- NÍVEL MÉDIO

Curso:.....

Instituição:.....

Data de início:...../...../.....Data de conclusão:...../...../.....

1.2- NÍVEL SUPERIOR

Licenciatura:.....

Instituição:.....

Data de início:...../...../.....

Data de conclusão:...../...../.....ou em andamento

mento:.....

Instituição:.....

Data de início:...../...../.....

Data de conclusão:...../...../.....ou em andamento

Especialização:.....

Instituição:.....

Data de início:...../...../.....

Data de conclusão:...../...../.....ou em andamento

Mestrado:.....

Instituição:.....

Data de início:...../...../.....

Data de conclusão:...../...../.....ou em andamento

Doutorado:.....

Instituição:.....

Data de início:...../...../.....

Data de conclusão:...../...../.....ou em andamento



2- ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO PROFESSOR INSCRITO:

2.1. ATIVIDADE REFERENTE A EXPERIÊNCIA INSCRITA:

2.1.1. nas faixas etárias:

0 a 3 anos de idade (creches) Sim () Não ()

4 a 6 anos de idade (pré-escolas) Sim () Não ()

Anos Iniciais do Ensino Fundamental Sim () Não ()

2.1.2. Período: Matutino () Vespertino () Integral ()

2.1.3. Idades das crianças atendidas pela experiência:

2.1.4. Número de crianças atendidas pela experiência:

2.2. ATIVIDADE ATUAL:

2.2.1. nas faixas etárias:

0 a 3 anos de idade (creches) Sim () Não ()

4 a 6 anos de idade (pré-escolas) Sim () Não ()

Anos Iniciais do Ensino Fundamental Sim () Não ()

2.2.2. Período: Matutino () Vespertino () Integral ()

2.2.3. Número de crianças:

2.3 Histórico da experiência com crianças da Educação Infantil e da experiência docente nos anos iniciais do Ensino Fundamental:

DISCRIMINAR: A FAIXA ETÁRIA, AS SÉRIES, O(S) PERÍODO(S) E A DURAÇÃO DA EXPERIÊNCIA:

2.4 - Atividades extra-docência ligadas à Educação Infantil e aos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental:

- Outras atividades ligadas ao campo da educação:

3 - DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA OU INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ONDE A EXPERIÊNCIA FOI DESENVOLVIDA:

Federal () Estadual () Municipal ()

4- CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO/GEOGRÁFICO DA ESCOLA OU INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

4.1 - Condições Gerais do Prédio Boa () Regular () Péssima ()

4.2 - Número de Salas de Aula:

4.3 - Localização em Relação ao Perímetro: Urbano () Rural ()

5-CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ONDE A ESCOLA OU INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTÁ INSERIDA:

5.1 - Recursos Socioeconômicos e Culturais:

5.2 - Outras Características:

6- CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

6.1 - Períodos de Funcionamento:

Matutino () Vespertino () Integral ()

6.2 - Número de crianças atendidas pela instituição:

6.2.1. Geral:

6.2.2. Por Período:

6.2.3. Na Educação Infantil:

Na faixa etária de até 3 anos:

Na faixa etária de 4 a 6 anos:

6.2.4. Nos Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental:

6.3 - Número de Professores:

6.3.1. Geral:

6.3.2. Por Período:

6.3.3. Na Educação Infantil: Na faixa etária de 0 a 3:

Na faixa etária de 4 a 6:

6.3.4. Nos Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série/1º ao 5º ano):

7- MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

7.1. Condições de Funcionamento da APM:

7.2. Condições de Funcionamento do Conselho de Escola:

7.3. Outros:

8- OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA ESCOLA OU INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

* Preencher em letra legível e anexar ao Relato conforme especificações do capítulo VIII, Art. 14 item a.1 deste Regulamento

* Esta ficha está disponível na página (site) do MEC, da Fundação BUNGE, da Fundação ORSA, da UNDIME e do CONSED, nos seguintes endereços:

www.mec.gov.br, www.undime.org.br, www.consed.org.br, www.fundacaoorsa.org.br, www.fundacaobunge.org.br

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1- DADOS PESSOAIS DO PROFESSOR

1.1 Nome do professor(a) candidato(a):

1.2 Endereço Residencial:

Município:

UF: CEP:

Telefone: (.....)..... Celular: (.....).....

Fax: (.....)..... E-mail:

1.3 Co-autores do trabalho:

2- DADOS PROFISSIONAIS

2.1 Escola ou Instituição em que está atualmente vinculado(a):

Endereço:

Município:

UF: CEP:

Telefone: (.....)..... Celular: (.....).....

Fax: (.....)..... E-mail:

2.2 Escola ou Instituição onde a experiência foi desenvolvida:

Endereço:

Município:

UF: CEP:

Telefone: (.....)..... Celular: (.....).....

Fax: (.....)..... E-mail:

ASSINATURA DO DIRETOR(A) E/OU CARIMBO DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR OU INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ONDE A EXPERIÊNCIA FOI DESENVOLVIDA:

* Esta Ficha deverá ser preenchida em letra legível, conforme especificações do Capítulo VIII, art. 14, item b, deste Regulamento.

* Esta ficha está disponível na página (site) do MEC, da Fundação BUNGE, da Fundação ORSA, da UNDIME e do CONSED, nos seguintes endereços:

www.mec.gov.br, www.undime.org.br, www.consed.org.br, www.fundacaoorsa.org.br, www.fundacaobunge.org.br

PORTARIA Nº 1.814, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 179/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015953/2003-29, Registro SAPIEns nº 20031008973, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com cinquenta vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal, à Avenida Cuiabá, nº 3.087, Bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Regional de Educação e Cultura LTDA - SOREC, com sede na mesma cidade e Estado, com validade até o fim do prazo de expedição do ato de reconhecimento, nos termos do Art. 35, do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.815, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Prorroga o prazo para emissão de Termos de Adesão e Termos Aditivos ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2007 do Programa Universidade para Todos - ProUni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11096, de 13 de janeiro de 2005, e 11128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º O prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 1704, de 18 de outubro de 2006, referente à emissão de Termos de Adesão e Termos Aditivos ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2007 do ProUni, fica prorrogado até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de novembro de 2006.

Art. 2º O período previsto no art. 10 da Portaria MEC nº 1704, de 2006, referente à verificação, pelas instituições de ensino superior, do processamento dos Termos de Adesão e Aditivos e da correção da quantidade de bolsas a serem oferecidas, fica alterado para o período do dia 20 até às 23 horas e 59 minutos do dia 24 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de Novembro de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 225/2006, que retifica o Parecer nº 082/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, na Rua Sarmento Leite, nº 245, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhe-

cimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413, de 7 de julho de 2005, nos termos do art. 10, § 7º do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.011303/2002-23, Registro SAPIENS nº 703214

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 179/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal, à Avenida Cuiabá, nº 3.087, Bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Regional de Educação e Cultura LTDA - SOREC, com sede na mesma cidade e Estado. Autoriza o funcionamento do referido curso com cinquenta vagas totais anuais, no turno diurno, nos termos do art. 10, § 7º do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.015953/2003-29, Registro SAPIENS 20031008973.

FERNANDO HADDAD

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PORTARIA 153, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Ministerial nº 2.496/03 e do Regimento Interno desta IFE, aprovado pela Portaria nº 971 de 01/09/98, resolve:

Aprovar a alteração na denominação da Função Gratificada e do respectivo Código desta IFE, constantes na Portaria nº 290, de 18/10/2001.

Denominação Anterior	Código	Denominação Atual	Código
Procuradoria Jurídica	FG-05	Sector de Legislação e Normas	FG-05

RINALDO SENA FERNANDES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CD/FNDE nº 37, de 06 de novembro de 2006, publicada no D.O. de 07 de novembro de 2006, Seção 1, páginas 10: No parágrafo 2º do artigo 5º ONDE SE LÊ: "... conforme estabelecido nos arts 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997." LEIA-SE: "conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 1º da Resolução/CD/FNDE nº 03, de 03 de março de 2006, específica sobre o assunto".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Lavras - UFLA, Unidade Gestora/Gestão 153032/15251, o crédito orçamentário da ação Universidade Aberta a Distância - Nacional, no valor de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "implementação do primeiro semestre do curso de Administração a distância", com execução no período de novembro/2006 a dezembro/2006, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

33.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes - R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais);

33.90.30 - Material de consumo - R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);

33.90.39 - Serviços Pessoa Jurídica - R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais);

Nota de Crédito: 2006NC000043, de 09/11/2006.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006.